



# CADERNO DE ENCARGOS



**Município de Estarreja**  
[www.cm-estarreja.pt](http://www.cm-estarreja.pt)

## CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de Serviços – Elaboração de Projeto de Execução e Assistência Técnica para empreitada de obra pública “Construção de Percursos Ecológicos e Cicláveis nas Ribeiras de Pardilhó”, na freguesia de Pardilhó, no Concelho de Estarreja – CPub\_S\_005/2022*

*Praça Francisco Barbosa*

*Telefone: 234 840 600*

*Fax: 234 840 607*

*geral@cm-estarreja.pt  
aprovisionamento@cm-estarreja.pt*

**dezembro de 2022**

# CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO – Aquisição de Serviços – Elaboração de Projeto de Execução e Assistência Técnica para empreitada de obra pública “Construção de Percursos Ecológicos e Cicláveis nas Ribeiras de Pardilhó”, na freguesia de Pardilhó, no Concelho de Estarreja – CPub\_S\_005/202**

## ÍNDICE

### PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

#### 1. Disposições Iniciais

- 1.1. Identificação do Procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Gestor de contrato
- 1.6. Prazo de vigência
- 1.7. Local da execução do contrato

#### 2. Obrigações contratuais do prestador de serviços

- 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
- 2.2. Disponibilização de meios
- 2.3. Fases da prestação de serviços
- 2.4. Prazos da prestação de serviços
- 2.5. Prorrogação dos prazos contratuais
- 2.6. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
- 2.7. Receção provisória e Receção definitiva
- 2.8. Propriedade intelectual e direitos de autor
- 2.9. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.10. Responsabilidade
- 2.11. Patentes, licenças e marcas registadas

#### 3. Proteção de dados pessoais e de Sigilo

- 3.1. Dever de sigilo e proteção de dados pessoais
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

#### 4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos



## **5. Penalidades contratuais e resolução**

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte do contraente público
- 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços

## **6. Suspensão do contrato**

- 6.1. Suspensão do contrato

## **7. Extinção do contrato**

- 7.1. Extinção do contrato

## **8. Serviços complementares**

- 8.1. Serviços complementares

## **9. Caução**

## **10. Seguros**

## **11. Resolução de litígios**

- 11.1. Resolução de litígios e foro competente

## **12. Disposições finais**

- 12.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 12.2. Responsabilidade
- 12.3. Modificação do contrato
- 12.4. Dever de informação
- 12.5. Comunicações e notificações
- 12.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 12.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 12.8. Regime contraordenacional
- 12.9. Legislação aplicável

# **PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS**

## **1. Objetivo Geral**

## **2. Características técnicas e especiais**

- 2.1 Características e especificações
- 2.2 Forma da prestação de serviços
- 2.3 Prestação do projetista
- 2.4 Projetos a apresentar



- 2.5 Direitos de acesso
- 2.6 Erros e omissões do projeto
- 2.7 Constituição da equipa de projeto
- 2.8 Exemplares a entregar

### **3. Assistência técnica da execução de obras públicas**

## **ANEXOS**

**Anexo A** – Programa Preliminar

**Anexo B** – Implantação dos Percursos

**Anexo C** – Elementos a Apresentar



## **PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS**

### **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

#### **1.1. Identificação do procedimento**

1.1.1. Processo sob a referência *CPub\_S\_005/2022*

1.1.2. Designação: “*Elaboração de Projeto de Execução e Assistência Técnica para empreitada de obra pública “Construção de Percursos Ecológicos e Cicláveis nas Ribeiras de Pardilhó”, na freguesia de Pardilhó, no Concelho de Estarreja*”.

#### **1.2. Objeto**

1.2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de **Elaboração de Projeto de Execução e Assistência Técnica para empreita de obra pública “Construção de Percursos Ecológicos e Cicláveis nas Ribeiras de Pardilhó”, na freguesia de Pardilhó, no Concelho de Estarreja**, com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.2. Todos os conceitos utilizados expressamente ao longo do presente Caderno de Encargos são-no em execução e respeito do disposto nas “*Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras*”, aprovadas pela Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

1.2.3. Nos termos da definição de “Projeto de Execução” que consta da alínea t), do artigo 1º, do Anexo I da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho - “*Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras*”, está prevista a elaboração do Projeto Base e Projeto de Execução, de acordo com os artigos 6º e 7º da referida portaria, respeitando os condicionalismos constantes do Anexo A (Programa Preliminar) e desenvolvidos nos termos do Caderno de Encargos (cláusulas gerais, cláusulas técnicas especiais (especificações dos trabalhos e dos materiais) e Jurídicas.

1.2.4. A prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes da **Parte II – Cláusulas Técnicas e Especiais**, respetivos Anexos, do presente Caderno de Encargos.

1.2.5. A presente aquisição de serviços, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade), é a seguinte: Vocabulário principal: **71242000-6 - Elaboração de Projeto e concepção, estimativa de custos**.

#### **1.3. Forma e documentos contratuais**

1.3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo Prestador de Serviços;
- f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, *[conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP]*;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.3.3. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3.5. Além dos documentos indicados em 1.3.2., o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **1.4. Condições de adjudicação e de contratação**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.

#### **1.5. Gestor do Contrato**

1.5.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

## **1.6. Prazos de vigência**

1.6.1. A presente prestação de serviços terá início após notificação de adjudicação e assinatura de contrato.

1.6.2. O contrato mantém-se em vigor até à data de receção provisória da obra ou obras que venham a ser executadas em concretização do(s) projeto(s), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.3. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

1.6.4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas e Especiais do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

## **1.7. Local da execução do contrato**

1.7.1. O local de execução dos serviços, objeto do presente procedimento é no **Edifício da Divisão de Projetos e Obras Municipais**, na Rua das Comunidades Portuguesas, nesta cidade, onde devem comparecer representantes da entidade adjudicatária, sempre que para tal sejam notificados pela entidade adjudicante, podendo a entidade adjudicatária realizar o Projeto, ou parte dele, nos locais mais apropriados para os efeitos respetivos, sob a sua responsabilidade.

1.7.2. A entidade adjudicante não tem, contudo, a obrigação de disponibilizar espaços para a execução dos serviços, seja na sua sede, seja em qualquer outro local.

1.7.3. A entidade adjudicatária tem a obrigação de se fazer deslocar aos locais onde devam ser executadas as obras a que o Projeto se refere, de modo a inteirar-se de todas as condições relevantes para a respetiva elaboração.

1.7.4. A entidade adjudicatária nunca pode invocar, como causa para o cumprimento diverso ou deficiente das suas obrigações no âmbito do presente contrato, o facto de desconhecer dados dos terrenos onde se deva executar as obras a que corresponde o Projeto.

## **2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

### **2.1. Obrigações principais do prestador de serviços**

2.1.1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do presente procedimento, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração de projeto de execução para “Elaboração de Projeto de Execução e Assistência Técnica para empreitada de obra pública “Construção de Percursos Ecológicos e Cicláveis nas Ribeiras de Pardilhó”, no Concelho de Estarreja”, nos termos definidos na Parte II – Cláusulas Técnicas e especiais deste Caderno de Encargos e respetivo acompanhamento técnico da obra de construção civil;
- b) Elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades;
- c) Verificação comprovada de trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento de erros ou omissões do projeto. O valor da indemnização derivada da imputação de responsabilidades não poderá exceder ao triplo valor dos honorários (n.º 7, do artigo 378.º do CCP);
- d) Definição e localização da amarração das infraestruturas a projetar às diferentes redes de especialidades existentes na envolvente;
- e) Prestar apoio e acompanhamento técnico à entidade adjudicante na preparação e gestão do procedimento de contratação da empreitada que concretizarão materialmente o projeto;
- f) Assessorar a entidade adjudicante na instrução de pedidos de parecer e na obtenção dos licenciamentos necessários;
- g) Corrigir ou completar o projeto de acordo com os pareceres das entidades chamadas a pronunciar-se;
- h) Prestar o serviço de assistência técnica à obra, no momento em que a mesma vier a ser executada;
- i) Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente CE, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- j) Prestar esclarecimentos à entidade adjudicante, ao revisor do projeto demais consultores, ao(s) empreiteiro(s) e à fiscalização, necessários à correta interpretação do(s) projeto(s);
- k) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- l) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do presente procedimento;
- m) Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- n) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- o) Comunicar antecipadamente a entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato

celebrado com a entidade adjudicante;

- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Obrigação de nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- t) Obrigação suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- u) Manter sigilo e confidencialidade;
- v) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3. A título acessório, o prestador de serviços/projetista fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.4. Constitui ainda, responsabilidade do prestador de serviços a verificação de erros e omissões do projeto, nos termos do artigo 378.º do CCP.

## **2.2. Disponibilização de meios**

2.2.1. Constitui obrigação do projetista proceder à avaliação prévia dos termos, duração e complexidade da prestação de serviços a contratar e afetar os meios humanos e técnicos, em número e qualificação técnica adequada, por forma a dar pontual cumprimento às obrigações assumidas no contrato.

2.2.2. O Projetista reforçará, sem direito a qualquer contrapartida, os meios humanos e/ou materiais afetos à prestação de serviços caso, no curso dos serviços, se torne evidente a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas com o plano de mobilização em curso.

## **2.3. Fases da prestação de serviços**

2.3.1. A prestação de serviço, objeto do presente procedimento, desenvolver-se-á de acordo com as três fases:

- a) Fase I – Topografia e Cartografia;
- b) Fase II – Geologia e Geotécnico;
- c) Fase III – Estudo Prévio;



d) Fase IV - Projeto de Execução;

e) Fase V - Assistência Técnica da obra.

2.3.2. Cada uma das fases assinaladas no número anterior será submetida à apreciação e aprovação do contraente público e das entidades que se entendam necessárias, em função de cada um dos projetos específicos.

2.3.3. Só com a notificação, pelo contraente público, ao Projetista da aprovação de cada fase identificada no número anterior se considera iniciada a fase subsequente.

2.3.4. Se alguma das fases identificadas no n.º 2.3.1 do presente número não merecer aprovação, nos termos do n.º 2.3.2, por motivos de interesse público e sem que tal seja devido a deficiente prestação, fica o Projetista desobrigado de apresentar os elementos constantes das fases subsequentes, ficando o contraente público desobrigado de realizar a correlativa contraprestação, considerando-se o contrato cumprido, sem prejuízo da realização das prestações entretanto vencidas.

2.3.5. Os serviços contratados envolvem e implicam a elaboração, pelo Projetista, dos estudos subsidiários necessários à adequada fundamentação do projeto.

2.3.6. A prestação de serviços inclui a preparação de toda a documentação que servirá de base ao(s) procedimento(s) de contratação da(s) empreitada(s), com vista à concretização material do projeto.

2.3.7. A prestação de serviços compreende, ainda, a assistência e o acompanhamento técnicos à(s) obra(s), em toda a extensão necessária para assegurar a boa execução dos trabalhos projetados.

2.3.8. Os serviços de assistência técnica, previstos no número anterior, incidirão sobre todas as obras a erigir, se forem mais do que uma, podendo esta ocorrer em momentos temporais distintos.

## **2.4. Prazos da prestação de serviços**

2.4.1. O Projetista obriga-se a concluir a execução dos serviços, inerentes a cada uma das fases previstas no número anterior, nos prazos indicados na respetiva proposta que em caso algum contrariarão os seguintes, sem prejuízo do disposto no n.º 2.4.4:

- ⇒ **Fase I** - Entrega do levantamento **Topográfico e Cartográfico** – no prazo de 30 (trinta) dias, *contados da assinatura do contrato (caso aplicável)*, com devido termo de responsabilidade;
- ⇒ **Fase II** - Entrega do **Estudo Geológico e Geotécnico** para a área de intervenção – no prazo de 30 (trinta) dias, *contados após a aprovação da Topografia e Cartografia*;
- ⇒ **Fase III** - Entrega do **Estudo Prévio** – no prazo de 60 (sessenta) dias, *contados após a aprovação da Topografia e Cartografia*;
- ⇒ **Fase IV** - Entrega do **Projeto de Execução** – no prazo de 120 (cento e vinte) dias, *contados após a aprovação do Estudo Prévio*;

2.4.2. No termo de cada um dos prazos vinculativos, a entidade adjudicatária, no caso de não entregar o Projeto a que está obrigada, tem de entregar à entidade adjudicante um relatório

justificativo do motivo do atraso, especificando não só os problemas surgidos, os seus motivos e os meios pelos quais pensa recuperar a cadência normal de execução, indicando especificamente quando entregará o Projeto em falta.

2.4.3. A prestação de serviços em causa, engloba a prestação de **assistência técnica**, durante o período em que o Projeto esteja a ser executado em obra, e no período de garantia da própria obra.

2.4.4. A solicitação para a prestação de assistência técnica é feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de comunicação da entidade adjudicante à entidade adjudicatária, indicando quais os elementos que devem compor a Equipa de Assistência Técnica, qual a respetiva disponibilidade e por quanto tempo se antecipa ser necessária essa prestação.

## **2.5. Prorrogação dos prazos contratuais**

2.5.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

2.5.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.

2.5.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

## **2.6. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

2.6.1. Após a entrega dos documentos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, pronunciando-se unicamente no sentido de poder avisar a entidade adjudicatária de qualquer desconformidade manifesta que haja detetado, face ao objetivo do Projeto, ou ao objetivo que com a execução da obra consequente se devam atingir, mas as posições da entidade adjudicante que constituem qualquer aprovação parcelar de peças do Projeto, cujas coerência e funcionalidade só são apreciadas ou aferidas nos produtos finais.

2.6.2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2.6.3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os documentos que lhe sejam apresentados pelo prestador de serviços, no prazo de 8 (oito) dias, sobre a entrega do Projeto de Execução.

2.6.4. A falta de pronúncia por parte da entidade adjudicante não desobriga a entidade adjudicatária de prosseguir com os trabalhos do Projeto, de acordo com a cadência estabelecida.

2.6.5. No caso de a análise da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 2.5.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, ao

prestador de serviços (**ver ponto 2.6 do presente Caderno de Encargos**).

2.6.6. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.6.7. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 2.5.1.

2.6.8. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 2.5.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na **Parte II ao presente Caderno de Encargos**, deve ser emitida, no prazo **máximo de 5 (cinco) dias**, a contar do termo dessa análise, **declaração de aceitação pela entidade adjudicante, efetivando a Receção Provisória do Projeto (ver ponto 2.6 do presente Caderno de Encargos)**.

2.6.9. Todos os documentos apresentados pela entidade adjudicatária, em cumprimento das obrigações que assume no contexto do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade, só ficando da mesma desvinculada após a realização da Receção Definitiva.

## **2.7. Receção Provisória e Receção Definitiva**

2.7.1. Com a entrega do Projeto de Execução, a entidade adjudicatária requer a realização da Receção Provisória, a partir da qual se conta o período de garantia de boa execução de todo o Projeto.

2.7.2. A entidade adjudicante deve corresponder prontamente ao pedido de realização de Receção Provisória, sem nunca exceder o prazo de 8 (oito) dias, de calendário, para praticar dos três atos seguintes:

- a) Declarar o Projeto se encontra concluído, em condições de qualidade que lhe permitem aceitar a Receção Provisória está efetivada a partir da data da entrega do último elemento, data essa que tem de especificar, na comunicação a produzir ao prestador de serviços;
- b) Comunicar à entidade adjudicatária quais os aspetos que entende não só impedirem que se realize a Receção Provisória, como terão de ser corrigidos, no prazo que estabelecido nessa comunicação;
- c) Marcar uma reunião para apreciar quaisquer questões que, no seu entender, impedem que se faça a Receção Provisória, reunião essa que deverá ocorrer no prazo de 8 (oito) dias, sobre a comunicação.

2.7.3. Da reunião, prevista na última alínea do número anterior, pode resultar a identificação, pela entidade adjudicante, com ou sem o acordo do prestador de serviços adjudicatário, de aspetos que necessitam de ser corrigidos, procedendo-se de acordo com a alínea b), do mesmo número.

2.7.4. Enquanto não estiverem realizadas as correções nos elementos de Projeto não se pode realizar a Receção Provisória, estando a entidade adjudicatária impedida de a solicitar.

2.7.5. O prazo para o cumprimento do contrato, não se suspende desde que a entidade



adjudicatária solicita a realização da Receção Provisória, e até 8 (oito) dias, decorridos sobre a receção dessa comunicação pela entidade adjudicante.

2.7.6. A Receção Definitiva ocorre no último dos momentos seguintes:

- a) 5 (cinco) anos, após a realização da Receção Provisória;
- b) Quando terminar o prazo de acompanhamento da assistência técnica solicitada pela entidade adjudicante à empresa projetista adjudicatária, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.

## **2.8. Propriedade intelectual e direitos de autor**

2.8.1. Os autores do projeto, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são os técnicos do Projetista, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade.

2.8.2. Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo Projetista, no âmbito da execução do presente procedimento, são propriedade do contraente público que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.

2.8.3. Do mesmo modo, são transferidos para o contraente público, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Projetista tenha adquirido a entidades subcontratadas.

2.8.4. Sem prejuízo da transmissão para o contraente público do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores do projeto gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.

2.8.5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação do projeto não poderão invocar, relativamente a esta, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo disso mesmo ficar cientes.

2.8.6. Pela transmissão dos direitos prevista no presente número não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CE.

## **2.9. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário**

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

## **2.10. Responsabilidade**

2.10.1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.10.2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.10.3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.10.4. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

## **2.11. Patentes, licenças e marcas registadas**

2.11.1. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do serviço de certificados de conformidade, marcas, patentes registadas, licenças, ou quaisquer outras obrigações decorrentes da utilização de bens protegidos pelos direitos de propriedade intelectual ou industrial.

2.11.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar o Município de Estarreja de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a este título.

## **3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO**

### **3.1. Dever de sigilo e proteção de dados pessoais**

3.1.1. As partes obrigam-se, reciprocamente, a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

3.1.2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3. O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo ME e da legislação aplicável.

3.1.4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.1.6. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3.1.7. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

### **3.2. Prazo do dever de sigilo**

3.2.1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das Partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente Caderno de Encargos seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

## **4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

### **4.1. Obrigações da entidade adjudicante**

4.1.1. Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante/contratante público:

- a) A Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipuladas para a execução do contrato;
- b) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- c) Comunicar ao projetista, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;



- d) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para o adequado à prestação de serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- e) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

#### **4.2. Preço base do procedimento**

4.2.1. Para efeitos do nº3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi determinado com base numa Consulta Preliminar efetuada ao mercado [Consulta Preliminar n.º 001/2022], de acordo com o artigo 35.º-A do código dos contratos Públicos.

4.2.2. O preço base do presente contrato, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, de acordo com as condições previstas no CE, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **61.380,00 €** (sessenta e um mil, trezentos e oitenta euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.4. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de prestação de serviços, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.5. O preço base é o preço máximo que o Município de Estarreja se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

#### **4.3. Preço Contratual**

4.3.1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Estarreja deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.2. Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, constante do Programa do Procedimento, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II** e preenchendo a Lista de Preços Unitários, segundo modelo disponibilizado em ficheiro Excel, em Anexo II.1, ao **Procedimento do Procedimento**.

4.3.3. **O valor total da proposta adjudicada não poderá, em qualquer caso, ser superior ao preço máximo fixado** no ponto 4.2.2 do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.4. O preço referido no ponto 4.3.1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante *[incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]*.

4.3.5. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicatária obriga-se a manter os preços da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.

4.3.6. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

#### **4.4. Faturação**

4.4.1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2. Ao presente contrato aplica-se a LCPA<sup>1</sup>, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.4. O contraente público procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa, relativo a cada uma das fases de execução do contrato, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso.

4.4.5. As faturas, deverão incluir os elementos referidos no artigo 36.º do Código do IVA, devendo ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e Financeira- Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso, devendo, igualmente, indicar o IBAN, para efeitos de transferência bancária, da seguinte forma:

|                                                                      |                        |                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01-01-2022 a<br/>31-12-2022</b>                                   | Faturas em formato PDF | Através de correio eletrónico<br><a href="mailto:aprovisionamento@cm-estarreja.pt">aprovisionamento@cm-estarreja.pt</a> |
|                                                                      | Faturação eletrónica   | Através solução EDI, via<br>plataforma SaphetyDoc<br>(www.saphety.com)                                                  |
| <b>A partir de 01-01-2023<br/>(*)</b>                                | Faturação eletrónica   | Através solução EDI, via<br>plataforma SaphetyDoc<br>(www.saphety.com)                                                  |
| (*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF |                        |                                                                                                                         |

<sup>1</sup> Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho

4.4.6. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus prestadores de serviços, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: [prestador\\_de\\_servicoses.saphety@saphety.com](mailto:prestador_de_servicoses.saphety@saphety.com)

4.4.7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA.*

4.4.8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.9. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.4.10. A entidade adjudicante, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos, por motivos e factos alheios a esta autarquia, pelo que a fração correspondente aos pagamentos dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica não serão devidos ao adjudicatário, o qual renuncia a esta fração a foro especial, bem como renúncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.

4.4.11. Caso a entidade adjudicante não inicie a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos **dentro do prazo de 360 dias** a partir da data de aprovação dos projetos de execução, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a sua autorização para **libertação da caução referida no programa de procedimento.**

4.4.12. Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.

#### **4.5. Condições de pagamento**

4.5.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas e conferência, por parte do respetivo Serviço Requisitante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.5.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante, nos termos do ponto 2.5.8. do presente CE.

4.5.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4.5.1, as faturas são pagas através transferência bancária.

4.5.5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.5.6. Caso seja proposto, nas condições de pagamento, um montante na fase de adjudicação, tal é considerado como adiantamento, nos termos do artigo 292.º do CCP.

4.5.7. Os concorrentes podem ainda propor que sejam efetuados pagamentos parciais por conta do valor da adjudicação/contrato (se aplicável), sendo o pagamento dos mesmos efetuados contra a prestação de fatura ou documento equivalente e pela seguinte forma:

- a) 10% do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a entrega do levantamento Topográfico e Cartográfico à entidade adjudicante;
- b) 10% do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a entrega do Estudo Geológico e Geotécnicos à entidade adjudicante;
- c) 25% do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a entrega do Estudo Prévio à entidade adjudicante;
- d) 45% do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a entrega e aprovação do projeto de execução pela entidade adjudicante e quando necessário pelas entidades externas;
- e) 10% do valor do preço constante da proposta adjudicada, para a assistência técnica da empreitada de obra pública, sendo o seu pagamento durante o decorrer da execução da obra.

4.5.8. Não há direito a prémios por cumprimento antecipado.

#### **4.6. Atrasos nos pagamentos**

4.6.1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

### **5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **5.1. Penalidades contratuais**

5.1.1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, o Município de Estarreja pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes, a cada fase do contrato, até **1%** do valor total dos honorários;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos ao contraente público, em sede de procedimento de contratação ou de assistência técnica à obra, até **500,00 €** por incumprimento;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de apresentar o projeto de execução em documentos eletrónicos assinados com assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no ponto 2.1 da Parte II – Cláusulas Técnicas e Especiais, deste CE, até **100,00 €** por dia, sem prejuízo do disposto no número 5.3 deste CE.

5.1.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Projetista e as consequências do incumprimento, designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada.

5.1.3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

5.1.4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.5. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.6. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto no número seguinte.

5.1.7. Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Estarreja resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento (5%) do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

5.1.8. O disposto no número anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

## **5.2. Casos fortuitos e de força maior**

5.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2. Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades



dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **5.3. Resolução por parte do contraente público**

5.3.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 5.1 do presente CE, o contraente público pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao prestador de serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do final do 1º do artigo 325º e ainda do disposto nos artigos 333º e 448º do CCP.

5.3.2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Projetista violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega de qualquer projeto, parte do projeto ou elemento de estudo ou suporte referentes a cada fase do contrato superior a **60** (sessenta) **dias**, contado da data limite para a sua apresentação, ou declaração escrita do Projetista de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pelo atraso na entrega do projeto de execução, completo e devidamente instruído, em medida igual ou superior a **20%** do prazo máximo para a sua apresentação;
- c) Quando o valor total das multas contratuais aplicadas, numa dada fase da prestação de serviços, ultrapassar **20%** do valor da fase em questão;
- d) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Projetista;
- e) O incumprimento de qualquer obrigação pelo Projetista possa comprometer, de forma irreversível, algum dos pressupostos de financiamento da obra.

5.3.3. A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo Projetista, constitui o contraente público no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos

pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 20% do preço contratual.

5.3.4. Nos casos previstos no número anterior, o montante indemnizatório devido pelo Projetista será deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da possibilidade do contraente público poder executar as garantias prestadas.

5.3.5. O disposto no número precedente não obsta a que o contraente público exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5.3.6. O contraente público pode, ainda, promover a resolução do contrato por razões de interesse público, nos termos previstos no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos.

5.3.7. A indemnização a que o Projetista terá direito, em caso de resolução do contrato com fundamento no disposto no número anterior, corresponderá a 10% do valor dos honorários devidos pela parte dos serviços contratados e não realizados.

5.3.8. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **5.4. Resolução por parte do prestador de serviços**

5.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos termos dos artigos 332º e 449º (ex vi artigo 451º) do CCP, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

5.4.2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos do ponto 11.1. deste CE.

5.4.3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 5.4.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Estarreja, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5.4.4. A resolução do contrato é notificada através de carta registada expedida com aviso de receção, contendo a respetiva fundamentação.

5.4.5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante respetiva execução.

5.4.6. Em caso de resolução o adjudicatário não goza de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados.



5.4.7. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## **6. SUSPENSÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Suspensão do Contrato**

6.1.1. Se, por motivo de interesse público, for necessário à entidade adjudicante recolher outros elementos determinantes para o Projeto, que obriguem à interrupção da prestação de serviço, será a execução do contrato suspenso.

6.1.2. No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

6.1.3. Todo o período de suspensão será acrescido ao prazo de execução do contrato, sendo em princípio referida essa prorrogação, salvo acordo de sentido diverso estabelecido, à fase que estava em curso ao momento da suspensão.

6.1.4. No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazendo suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

6.1.5. Os elementos do Projeto que tenham sido entregues estão sujeitos ao regime disposto no número 2.5.7 do presente Caderno de Encargos.

## **7. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **7.1. Extinção do Contrato**

7.1.1. A prestação de serviços a contratar extingue-se:

- a) No momento da realização da Receção Definitiva;
- b) Por resolução por qualquer das partes, nos termos admitidos pelo contrato e pelo Código dos Contratos Públicos;
- c) Por revogação de mútuo acordo entre as partes;
- d) Por impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.

7.1.2. Na ocorrência de resolução por parte da entidade adjudicante, por motivos de interesse público, ou nas instruções previstas no artigo 355º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicatária tem direito a ser indemnizada, nos termos aí previstos.

7.1.3. A existência de partes do projeto que tenham sido entregues, no momento em que ocorra a extinção do Contrato, leva a aplicação do disposto no número 2.5.7 do presente Caderno de Encargos.

## **8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

### **8.1. Serviços complementares**

8.1.1. No caso de se verificar a necessidade de execução de serviços complementares, a entidade adjudicatária cumprirá as ordens respetivas, nos termos do artigo 454º do CCP, servindo para a sua remuneração o que resultar da afetação concreta de recursos descritos e valorizados no documento sobre a Equipa de Projeto.

8.1.2. Os trabalhos de correção de erros de Projeto não constituem, para qualquer efeito, trabalhos a mais ou trabalhos de suprimentos de erros e omissões, mas antes representam a concretização de uma obrigação da entidade adjudicatária, que não merece remuneração autónoma além do preço contratual.

## **9. CAUÇÃO**

Não será exigida prestação de caução podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (nº 3, do artigo 88.º do CCP). No entanto, caso o concorrente requeira, é-lhe concedida a faculdade de apresentar uma caução no valor total de 10% do valor da adjudicação, a prestar de acordo com normas a fornecer por esta Câmara Municipal, decorrendo por sua conta as despesas a ela inerentes.

## **10. SEGUROS**

10.1.1. É da responsabilidade do Projetista a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalho relativamente a toda a equipa e demais técnicos e auxiliares;
- b) Responsabilidade civil, nos termos e com a amplitude e as coberturas previstas no nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe deu a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

10.1.2. O Projetista deverá assegurar a contratação e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato, por seguradoras aceitáveis para o contraente público, de acordo com critérios de razoabilidade.

10.1.3. O Projetista deverá tempestivamente fazer prova junto do contraente público dos seguros contratados, apresentando cópia da apólice do previsto na alínea b) do n.º 10.1.1 até à data da consignação da empreitada.

10.1.4. Os encargos relativos aos seguros previstos no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correrão por conta do Projetista.

10.1.5. Se o Projetista não mantiver em vigor os seguros mencionados no n.º 10.1.1, deste ponto, o contraente público poderá mantê-los válidos, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a fazer ao Projetista, ou mediante recurso à caução.

## **11. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### **11.1. Resolução de litígios e foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **12.1. Subcontratação e cessão de posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **12.2. Responsabilidade**

12.2.1. A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 10 do presente CE.

12.2.2. Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

12.2.3. O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição/fornecimento em causa.

### **12.3. Modificação do contrato**

12.3.1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

12.3.2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.



12.3.3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

12.3.4. O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do artigo 312.º do CCP.

12.3.5. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

12.3.6. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

12.3.7. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

#### **12.4. Dever de informação**

12.4.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respetivo conhecimento.

12.4.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### **12.5. Comunicações e notificações**

12.5.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

12.5.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **12.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos**

12.6.1. Os prazos referidos no presente CE, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código de Procedimento



Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470.º do CCP.

12.6.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **12.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos**

12.7.1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

12.7.2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

## **12.8. Regime contraordenacional**

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

## **12.9. Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua atual redação [Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro];
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

## **PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS**

### **1. OBJETIVO GERAL**

1.1 A presente prestação de serviços que tem por objeto principal a “**Elaboração de Projeto de Execução e Assistência Técnica para empreitada de obra pública “Construção de Percursos Ecológicos e Cicláveis nas Ribeiras de Pardilhó”, na freguesia de Pardilhó, no Concelho de Estarreja**”.

1.2 Todos os conceitos utilizados expressamente ao longo do presente Caderno de Encargos são-no em execução e respeito do disposto nas “*Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras*”, aprovadas pela Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

1.3 Nos termos da definição de “Projeto de Execução” que consta da alínea t), do artigo 1º, do Anexo I da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho - “*Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras*”, tendo por base a concretização de 5 (cinco) fases sequenciais de trabalho, interligadas e interdependentes, no respeito pelos objetivos gerais a atingir:

- a) Fase I – Levantamento Topográficos e Cartografia;
- b) Fase II – Estudo Geologia e Geotécnico
- c) Fase III - Estudo Prévio;
- d) Fase IV - Projeto de Execução;
- e) Fase V - Assistência Técnica da obra.

1.4 Todos os projetos de especialidade e coordenação deverão ser subscritos com os termos responsabilidade dos seus autores, respeitando os condicionalismos gerais, técnicos e especiais no presente Caderno de Encargos e desenvolvidos nos termos do **Anexo A** deste mesmo Caderno de Encargos.

1.5 Outros trabalhos de levantamento topográfico e arquitetónico necessários à elaboração dos Projetos serão da responsabilidade da entidade adjudicatária.

### **2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ESPECIAIS**

#### **2.1 Características e especificações**

2.1.1 Os projetos, nas suas diferentes fases, incluirão as peças definidas no **Anexo C** (Elementos a apresentar), deste CE ou, na falta destas últimas, todas aquelas que sejam indicadas na legislação em vigor, designadamente no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e todas as demais indispensáveis à coerente e completa definição da obra.



2.1.2 Todos os documentos contratualmente exigidos ao Projetista deverão ser apresentados em suporte papel e em versão eletrónica, todos, quer em papel, quer em formato eletrónico, devidamente assinados.

2.1.3 O projeto deverá ser apresentado no seu volume original, acompanhado de tantas cópias quantas as entidades que sobre os mesmos se devam pronunciar, seja por parecer, seja para a emissão de licenças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.1.4 Todas as peças que integram, compõe e complementam o projeto de execução, nos termos previstos no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devem constituir documentos eletrónicos, assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2.1.5 Aquando da apresentação do projeto, o Projetista deverá apresentar os termos de responsabilidade subscritos pelos autores do projeto, atestando que na sua elaboração foram observadas as normas gerais e específicas constantes das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as normas técnicas de construção em vigor.

## **2.2 Forma da prestação de serviços**

2.2.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Projetista fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2.2.2 O Projetista designará, ele próprio, um coordenador, que assumirá a função de «coordenador de projeto», nos termos e para os efeitos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2.2.3 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do coordenador do Projetista, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

2.2.4 O Projetista fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

2.2.5 No final da execução do contrato, o Projetista deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

2.2.6 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Projetista devem ser integralmente redigidos em português.

## **2.3 Prestação do Projetista**

2.3.1 O Projetista obriga-se a executar todos os serviços elencados no contrato e nos documentos do presente procedimento que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos das especialidades e estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento do(s) projeto(s) nas suas diferentes fases de evolução, respeitando os estudos e a proposta apresentados em sede de procedimento de contratação.

2.3.2 O(s) projeto(s) e demais estudos referidos no número anterior deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos futuros utentes da(s) obra(s), sem descurar os aspetos de integração ambiental e urbanística.

## **2.4 Projetos a apresentar**

2.4.1 O estudo prévio a apresentar deverá conter os elementos expressos no artigo 5º da Portaria nº701-H/2008, de 29 de julho.

2.4.2 O projeto de execução deverá respeitar os condicionalismos gerais, técnicos especiais e técnicos no presente CE e respetivo **Anexo A** (Programa Preliminar), e será constituído pelos projetos das especialidades especificados no **Anexo C** (Elementos a apresentar) deste mesmo CE.

2.4.3 Outros trabalhos de levantamento topográfico arquitetónico, bem como cadastros de infraestruturas necessários à elaboração do Projeto serão da responsabilidade da entidade adjudicatária.

## **2.5 Direitos de acesso**

2.5.1 O Projetista deverá facilitar aos representantes do contraente público ou a auditores por este indicados visitas e verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, assim como todos os meios necessários para o desempenho das suas funções de acompanhamento e supervisão.

2.5.2 O Projetista, se assim for solicitado, deverá acompanhar os visitantes designados pelo contraente público, os quais terão livre acesso a todas as dependências e locais onde se desenvolva o trabalho.

2.5.3 O acompanhamento e supervisão dos serviços pelo contraente público não implica, em caso algum, a diminuição ou exoneração de qualquer das responsabilidades do Projetista.

## **2.6 Erros e omissões do projeto**

2.6.1 A revisão do projeto pelo contraente público, ou por terceiros por este contratado, não desonera o Projetista das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões do projeto em sede de contratação e execução da respetiva empreitada.

2.6.2 O Projetista ressarcirá o contraente público dos prejuízos que este venha a sofrer resultantes de erros de cálculo, erros materiais e outros erros e omissões das folhas de medição discriminadas e referenciadas e respetivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos do projeto que lhe sejam imputáveis, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos.

2.6.3 Se nas circunstâncias previstas no número anterior o Projetista não ressarcir o contraente público, poderá este recorrer à caução prestada para se ver compensado do prejuízo sofrido.

2.6.4 Fica na **disponibilidade exclusiva do contraente público**, em alternativa à liquidação dos prejuízos incorridos, **nos termos do disposto no n.º 2.5.2**, a aplicação de uma multa contratual de montante equivalente a 20% do preço do contrato, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 307.º, nº 2 do artigo 329.º e artigo 464º-A do Código dos Contratos Públicos.



## **2.7 Constituição da equipa de projeto**

2.7.1 O contrato de prestação de serviços será celebrado entre o contraente público e o Projetista, com identificação completa do coordenador do(s) projeto(s), do(s) autor(es) do(s) projeto(s), da especificação da(s) função(ões) que assume(m) e do(s) projeto(s) que elabora(m), **a classificação das obras pelas categorias previstas no artigo 11º do anexo I e no anexo II da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho**, bem como a identificação dos elementos do seguro que garante as responsabilidades, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2.7.2 O Projetista afetará à elaboração do projeto e demais estudos identificados no número 2.3 da Parte II – Cláusulas Técnica e Especiais, deste CE, os técnicos designados na sua proposta para a «equipa de projeto», titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração do projeto para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2.7.3 Da equipa projetista deverão constar no mínimo, dos seguintes elementos:

- Um topógrafo;
- Um arquiteto;
- Um Engenheiro Civil;
- Técnicos especialistas, para de acordo com a legislação em vigor, subscrever e serem responsáveis por cada um dos projetos de especialidade a apresentar.

2.7.4 A Equipa de Projeto identificará o principal responsável, que será o Coordenador, os restantes elementos que considere como necessários para cumprir as condições previstas no presente CE.

2.7.5 No documento em que identifique a Equipa de Projeto, a empresa adjudicatária indicará, de forma explícita, qual a afetação, em termos de tempo diário, de cada um dos elementos da Equipa, conforme o desenrolar do Plano de Trabalhos.

2.7.6 Caso haja necessidade de substituir alguém da Equipa de Projeto, nomeadamente quando ocorra morte ou incapacidade de um elemento da Equipa, ou mesmo deixe de estar laboralmente vinculado à empresa adjudicatária, ou cesse a relação jurídica pela qual este esteja a ela vinculado, a entidade adjudicante tem de dar o seu acordo à substituição, mas não está obrigado a dá-la, se entender que fica em causa o conteúdo substancial do ato de adjudicação, ou se considerar que fica em risco a execução do Projeto, em termos de qualidade concreta expectável, nomeadamente à disponibilidade efetiva dos substitutos.

## **2.8 Exemplos a entregar**

2.8.1 Os exemplares a entregar, no Município de Estarreja, do estudo prévio e dos projetos de execução são os seguintes:

- 📄 **Levantamento topográfico e cadastral:** duas cópias em formato de papel e um exemplar em suporte digital com peças escritas em formato word e excel e peças desenhadas em formato DWG para AutoCad.



- ✍ **Relatório geotécnico:** duas cópias em formato de papel e um exemplar em suporte digital com peças escritas em formato word e excel.
- ✍ **Estudo Prévio:** duas cópias em formato de papel e um exemplar em suporte digital com peças escritas em formato word e excel e peças desenhadas em formato DWG para AutoCad.
- ✍ **Projeto de Execução:** três cópias em formato de papel e um exemplar em suporte digital com peças escritas em formato word e excel e peças desenhadas em formato DWG para AutoCad.

2.8.2 Constitui obrigação contratual do Gabinete a organização e entrega dos exemplares necessários (papel ou digital) solicitados pelas entidades externas ao Município a consultar para o efeito. O eventual pagamento de taxa de análise ou outras é da conta do Município.

2.8.3 Aquando da apresentação dos projetos, o Projetista deverá apresentar os termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, atestando que na sua elaboração foram observadas as normas gerais e específicas constantes das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente as normas técnicas de construção em vigor.

### 3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA

3.1 A presente prestação de serviços engloba, igualmente, a assistência técnica, durante todo o período em que o Projeto esteja executado em obra, e no período de garantia própria obra.

3.2 A assistência técnica à obra deverá ser prestada nos termos do art. 9º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

3.3 A solicitação para a prestação de assistência técnica é feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de comunicação da entidade adjudicante à entidade adjudicatária, indicando quais os elementos que devem compor a Equipa de Assistência, qual a respetiva disponibilidade, e por quanto tempo se antecipa ser necessária essa prestação.

3.4 No caso da entidade adjudicatária considerar que os meios solicitados são escassos, deverá comunicar esse facto à entidade adjudicante, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a receção da comunicação respetiva, e apresentando uma proposta concreta de composição da **Equipa de Assistência Técnica**, devendo a entidade adjudicante comunicar a sua posição definitiva sobre esta matéria, no prazo máximo de 3 (três) dias, sobre a receção da comunicação da empresa adjudicatária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por : **DIAMANTINO MANUEL SABINA**

Num. de Identificação: 13736760

Data: 2022.12.20 09:56:10+00'00'

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

